

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2020/ANA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO ENTRE AS INSTITUIÇÕES NAS ÁREAS DE RECURSOS HÍDRICOS E SENSORIAMENTO REMOTO E AO SUPORTE AO MONITORAMENTO HIDROLÓGICO REALIZADO PELA ANA A PARTIR DE DADOS DE SENSORIAMENTO REMOTO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, Brasília/DF, CNPJ nº 04.204.44/0001-08, doravante denominada **ANA**, representada por sua Diretora-Presidente, Christianne Dias Ferreira, nomeada pelo Decreto de 15 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU, nº 11, Seção 2, de 16 de janeiro de 2018, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Instituição de Ensino Superior, com sede no Campus A.C Simões, S/N, Cidade Universitária, CEP 57072-900, Maceió/AL, CNPJ nº 24.464.109/0001-48, doravante denominada **UFAL**, neste ato representada por seu Reitor, Josealdo Tonholo, nomeado pelo Decreto de 16 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU, nº 12, Seção 2, de 17 de janeiro de 2020, com a interveniência da **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Min. Salgado Filho, nº 78, Pitanguinha, CEP 57052-140, Maceió/AL, CNPJ nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada **FUNDEPES**, representada por seu Diretor-Presidente, Gerson Maciel Guimarães, designado pela Portaria nº 004, de 21 de junho de 2018, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica (Acordo), na conformidade dos elementos constantes do Processo Administrativo ANA nº 02501.000267/2020-33, conforme cláusulas a seguir dispostas.

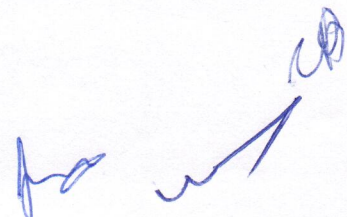
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a ANA e a UFAL, com interveniência da FUNDEPES, nas áreas de recursos hídricos e sensoriamento remoto, visando facilitar a transferência de conhecimento técnico-científico entre as instituições e subsidiar o monitoramento hidrológico a partir de dados de sensoriamento remoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Este Acordo tem os seguintes objetivos específicos:

- I. Elaboração conjunta de estudos técnico-científicos;



- II. Coleta, armazenamento, tratamento e intercâmbio de dados e informações sobre recursos hídricos nacionais, obtidos por métodos convencionais ou por sensoriamento remoto;
- III. Apoio técnico e logístico para realização de atividades em campo e de eventos de interesse comum;
- IV. Promoção de cursos, treinamentos e eventos nas áreas de recursos hídricos e sensoriamento remoto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

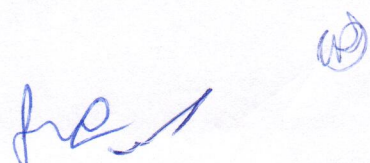
Para a consecução dos objetivos deste Acordo, as atividades que podem ser executadas englobam, mas não se limitam a:

- I) facilitação do acesso a informações e dados públicos, disponíveis em cada Instituição, relacionados a recursos hídricos, tais como dados das áreas de hidrometeorologia, limnologia, geologia, sensoriamento remoto e geoprocessamento;
- II) organização de eventos sobre metodologia de coleta e análise de dados hidrológicos, obtidos por equipamentos de medição convencionais e por técnicas de sensoriamento remoto, tais como dados de cota, vazão, qualidade da água, sedimentos, precipitação e dados radiométricos;
- III) participação de representantes das instituições em eventos promovidos por uma ou ambas as instituições, tais como reuniões de trabalho, simpósios e campanhas de coleta de dados em campo;
- IV) empréstimo de equipamentos e infraestrutura para realização de eventos de capacitação técnica, realização de testes e processamento de dados e amostras de água;
- V) produção de dados de variáveis hidrológicas e afins, utilizando técnicas e equipamentos convencionais e técnicas de sensoriamento remoto;
- VI) apoio técnico e logístico para viabilizar as atividades executadas no âmbito deste Acordo, inclusive com disponibilização temporária de veículos e embarcações; e
- VII) participação e acompanhamento, por representantes das duas instituições, em atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os Partícipes zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia da cooperação, buscando, sempre que necessário, a conciliação de eventuais divergências, e se comprometem a:

- a) desenvolver, em conjunto, o Plano de Trabalho e viabilizar recursos para sua execução;
- b) disponibilizar à outra parte, quando solicitado, informações e dados que disponham sobre recursos hídricos, sensoriamento remoto e geoprocessamento;



c) cessão de equipamentos entre os Partícipes para a realização de estudos e de ações de capacitação, mediante assinatura de termo de responsabilidade ou celebração de termo de cessão do uso de bem público; e

d) zelar pela segurança e conservação de equipamentos e infraestrutura utilizados por cessão, responsabilizando-se pelos equipamentos cedidos mediante assinatura de termo de responsabilidade ou celebração de termo de cessão do uso de bem público.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

As metas e prazos de execução relativos a este Acordo encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único. Ações que venham a ser identificadas, no decorrer da vigência do presente Acordo, como contribuidoras ao alcance do objeto poderão ser desenvolvidas, desde que sejam descritas e incorporadas em Planos de Trabalhos específicos, aprovados de comum acordo, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional decorrente deste Acordo será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas, bem como as instituições financiadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os Partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste instrumento, em ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, e da Instrução Normativa nº 7, de 15 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Os Partícipes designarão oficialmente seus respectivos representantes para coordenar e acompanhar a execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados para o cumprimento do objeto deste Acordo, devendo ser restituídos de imediato ao proprietário no caso de rescisão, denúncia ou ao final da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados e todo e qualquer documento, desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos Partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos envolvidos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente Acordo não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação, encargos, e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas de seus orçamentos ou recursos próprios.

Parágrafo segundo. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatória por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Caso seja necessária a transferência de recursos para a execução de ações específicas, deverão ser celebrados os termos próprios para tanto, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo terá vigência de 5 anos contados da data de sua publicação, podendo, por acordo entre as partes, ser renovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso das partes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Será incumbência da ANA providenciar, à sua conta, a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente Acordo, os Partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993, e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Acordo.

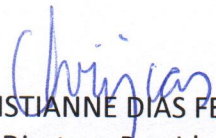
PLANO DE TRABALHO

Metas	Especificação	Resp.	INDICADORES FÍSICOS		2020		2021		2022		2023		2024		
			Unidades	Quantitativo	Semestre		Semestre		Semestre		Semestre		Semestre		
					1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	
1	Intercâmbio de dados e informações sobre recursos hídricos.	1.1	Disponibilizar, a pedido, dados públicos e informações sobre recursos hídricos.	ANA e UFAL	Indet.	Indet.	X	X	X	X	X	X	X	X	
2	Transferência de conhecimento técnico.	2.1	Realizar eventos com vistas à capacitação de profissionais sobre coleta e análise de dados sobre recursos hídricos, obtidos de forma convencional ou por sensoriamento remoto.	ANA e UFAL	Número de eventos	2		X		X					
3	Monitoramento de rios e lagos de interesse mútuo por meio de satélites.	3.1	Implementar o monitoramento do nível da água em rios e lagos de interesse mútuo a partir de radares altimétricos a bordo de satélites.	ANA	Relatório	2				X				X	
		3.2	Realizar campanhas de campo para calibração e validação de algoritmos para obtenção de dados de qualidade da água em rios e lagos de interesse mútuo.	UFAL	Relatório	2	X			X					
		3.3	Implementar o monitoramento da qualidade da água em rios e lagos de interesse mútuo a partir de dados de sensoriamento remoto.	ANA	Relatório	2					X				X

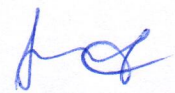


E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam, entre si, os efeitos legais, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

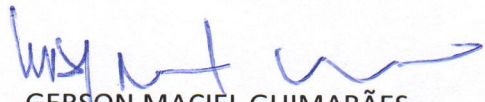
Brasília/DF, 16 de junho de 2020.



CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente
Agência Nacional de Águas



JOSEALDO TONHOLO
Reitor
Universidade Federal de Alagoas



GERSON MACIEL GUIMARÃES
Diretor-Presidente
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa

Metas	Especificação	Resp.	INDICADORES FÍSICOS		2020		2021		2022		2023		2024			
			Unidades	Quantitativo	Semestre		Semestre		Semestre		Semestre		Semestre			
					1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º		
4	Elaboração de base de dados hidrológicos e radiométricos.	4.1	Elaborar base de dados hidrológicos e radiométricos de rios e lagos estudados.	ANA e UFAL	Relatórios	3	X			X					X	

